"Eu me preocupo — sendo apenas advogado de sonhos e desejos — com a lei eleitoral. Que não haja cura, que não haja alquimia, porque o povo enxerga muito mais do que a gente imagina".

Dom Hélder Câmara.

DR JORGE DA GOSTA-PIATO NEVES
AV ROSA E SILVA 1144 APTO/804
AFLITOS RECIFE PE 50000

PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT-DR/PE



### Está a Justiça acima de qualquer suspeita?

O Poder Executivo vem instituindo nos últimos anos um sistema de premiação bastante discutível e que tem levado o Poder Judiciário a ser vísto com reservas pela nação. Ao nomear ministros do STF com 68 e até 69 anos, a apenas alguns meses da aposentadoria compulsória, não considera o todo poderoso Executivo que, assim, está dificultando a estabilidade da jurisprudência, criando dificuldades de natureza administrativa e, principalmente, fazendo valer uma variável de natureza ética sob todos os aspectos condenável em um processo de escolha que se deveria pautar, única e exclusivamente, no fortalecimento do Poder Judiciário.

O caso mais recente, a escolha do dr. Alfredo Buzaid, aos 68 anos de idade, ficou claramente exposto à nação como uma benesse às custas do erário público, do dinheiro do contribuinte, assegurando uma respeitável aposentadoria de mais de meio milhão de cruzeiros mensais a quem deverá deixar o serviço em menos de dois anos,

O questionamento se faz ainda mais agudo quando cotejamos a premiação do dr. Buzaid - e sua aposentadoria polpuda por dois anos de serviços - com a situação de milhões de mortais que só obtêm aposentadoria integral trabalhando 35 anos. Para estes, o que o Governo Federal deu como presente foi o chamado "pacote da Previdência", uma carga de contribuição previdenciária que tem hoje o repúdio de toda a nação, porque moralmente contestável, juridicamente discutível, socialmente inaceitável, quando se sabe que é exatamente essa massa produtora, que cria as riquezas do País, a que hoje mais duramente sofre os efeitos de uma política econômica concentradora.

Por atitudes desse porte é que se processa o lamentável desgaste das nossas instituições perante a opinião pública, já profundamente abalada com casos como o do Procurador da República Pedro Jorge de Mello e Silva, assassinado no dia 3 de marco em Olinda, fato que vem tendo- um desdobramento pouco recomendável para o Ministério Público, em função do posicionamento adotado pelo Procurador Geral da República, professor Inocêncio Martires Coelho.

Quando devia ter assumido a indignação de todo o Ministério Público Federal ao ver um dos seus membros assassinado por se identificar com uma causa nobre, que é a defesa da moralidade administrativa, o Procurador Geral da República lançou suspeitas sobre a ação do procurador assassinado que, inclusive, já havia sido desligado do "Caso da Mandioca", que tanta ressonância vem alcançando em todo o País. Os protestos contra essa atitude do Procurador Geral da República têm se multiplicado principalmente entre os próprios membros da classe, que vêem maculada a memória de um colega por quem deveria preservá-la.

Para agravar ainda mais esse quadro de perplexidade e submissão a que são levados Poder Judiciário e Ministério Público, pode-se pinçar, aqui e ali, exemplos de perseguições e atentados, como o que atingiu o juiz Josias Horácio da Silva, de Araripina, atingido por tiros de espingarda no dia 21 de março, ou da Procuradora da Justiça Federal do Estado do Rio, Ieda de Lurdes Pereira, ameaçada de morte pela sua atuação num processo patrimonial contra a União, no valor de aproximadamente Cr\$ 8 bilhões, conforme noticiam os jornais do

Esse conjunto de elementos, aparentemente desconexos, é parte de um complexo de problemas que se acumulam dentro do sistema distribuidor de justiça em nosso País, contido pelas amarras do Executivo; pelas limitações financeiras que o impedem de ter uma efetiva desenvoltura; por custas processuais que tornam proibitiva a prestação jurisdicional para a maior parte do povo brasileiro; por falta de recursos humanos que acompanhem as exigências crescentes da Justiça. E em decorrência disso tudo é que aparecem ressaltadas as fraquezas e falhas de uma justiça que se exige hoje melhor aparelhada para acompanhar as exigências da nação brasilei-

## presidente

O bárbaro assassinato do nosso colega Pedro Jorge de Melo e Silque tão justa revolta provocou todas as camadas sociais a, muito particularmente, na comunidade dos advogados, é um desa-

Recado do

Ele põe em choque a autoridade do Governo. Um funcionário público da mais alta qualificação, agindo no cumprimento de suas atribuições legals, é trucidado em pieno asfalto, em local público e na presença de inúmeras pessoas. E, passado quase um més, nada se sabe sobre executores e mandan-

Quando o Governo não pode oferecer garantias sequer aos que lhe prestam serviços e é importante para apurar um crime de tão fácil elucidação, a despeito de possuir tão eficiente máquina repressora e serviços de informações, o que pode esperar a sociedade?

Há, porém, outro aspecto deixar perplexos os advogados. É o silêncio e a falta de providências do Governo quanto à insólita posição assumida pelo Procurador Geral da República.

Como chefe do colega Pedro Jorge, ele lhe negou apolo, ao decidir sobre o seu afastamento, de forma sumária, atendendo a um dos indiciados pela via administra tiva, sem que houvesse arguição ludicial. Como se sabe, a suspeição há que ser suscitada perante o juízo onde tramita o processo cabendo ao Juiz decidir sobre a sua procedência ou não.

Consumado o hediondo cri-, o Procurador Geral, em manifestações públicas e procurando justificar o ato, atribuiu à sua condução parcial no processo. É óbvio que sendo parte no processo, o Procurador jamais poderia ser acusado de parcial, posto que a parcialidade era a conduta exigível, mais que exigível, obrigatória e própria ao correto desempenho de seu mister.

Deixando de parte a profunda ignorância que tal colocação encerra sobre a verdadeira posição do Ministério Público no processo, constituiu-se ela num insulto, numa ofensa com a agravante de ser dirigida contra quem não mais poderia se defender.

Tal ofensa teve projeção sobre toda a classe, impondo-me como aplicador da lei propor ao Conse-lho o desagravo de ofício, na forma do art. 130 de nosso Estatuto. A proposição mereceu aprovação unânime e o desagravo será realizado em sessão pública do Conselho, para a qual serão expedidos convites a autoridades e advogados. Esta pública manifestação da Ordem não representa, porém, apenas o cumprimento do dever estatutário de assegurar o desagra: vo ao advogado ofendido quando no exercício profissional.

Mais que isto, ela quer signifi-car, além da solidariedade da claso seu protesto ante a impunidade da autoridade que, faltando ao seu mister e afastando-se dos padrões éticos exigidos para o exercício do cargo, recolhe como reação oficial um silêncio que soa como cumplicidade ou até aprovação. Ante isso, não silencia a Ordem, nem o fará, até que adotadas sejam as medidas administrativas autorizadas por lei.

#### CONSELHO

Dorany de Sá Barreto Sampaio Presidente

Everardo da Cunha Luna Vice-Presidente

Hélio Mariano da Silva 19 Secretário

José Paulo Cavalcanti Filho 29 Secretário

Manoel Alonso de Castro Jordão Emerenciano Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Aurélio Agostinho da Boa Viagem Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira

Carlos Eduardo Vasconcelos Egydio Ferreira Lima Geraldo Oliveira Santos Neves Hélio Mariano da Silva Irapoan José Soares Isaac Pereira da Silva João Pinheiro Lins -Jonas Ferreira Lima Jório Valença Cavalcanti Niete Correia Lima



Órgão oficial da Ordem dos Advogados do Brasil -Secção de Pernambuco

ANO XI - Nº 3 - MARÇO/82

Nilton Wanderley de Siqueira Olympio Costa Júnior Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho Rodolfo Albuquerque Araújo Romualdo Marques Costa Rorinildo Rocha Leão Sílvio Novaes Baptiste Urbano Vitalino de Melo Filho

#### Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim Correia de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo

Delegados do Conselho Federal Corintho de Arreda Falcão

Silvio Curado Fernando Sobral Cruz

> Editores Olbiano Silveira Jodeval Duarte

Programação visual Josias (Quarentinha)

**Fotografias** Sidney Passarinho

Arte-final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição, arte-final, fotolitos



#### Circulação

A tiragem do Jornal OAB é de 6.000 exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

As saudações que foram dirigidas ao professor Pinto Ferreira, quando ele assumiu a direção da Faculdade de Direito do Recife, no dia 8 de março, foram unânimes em o reconhecer como altamente capacitado para o cargo.

A longa e efusiva saudação do reitor Geraldo Lafayette, da UFPE, ao empossar o professor Pinto Ferreira como diretor da Faculdade de Direito do Recife, refletiu um sentimento que há muito tempo existia nos meios acadêmicos de Pernambuco. Era difícil se entender como se mantinha fora da direcão da casa de Tobias um nome de tão reconhecidos méritos aqui e no Exterior. Somente quando se associava Pinto Ferreira à ação oposicionista em Pernambuco é que se fazia possível começar a entender.

Não há indícios de que de um dia para o outro tenha Pinto Ferreira negado seu passado de atuação política marcadamente oposicionista. Sua ascensão a diretor da Faculdade pode, contudo, no mínimo dar testemunho do processo de abertura preconizado pelo presidente da República, o que é duplamente alentador: por um lado, se constata a efetivação de uma promessa, lenta e gra-

Posse do professor Pinto Ferreira

### Esperança de melhores dias para a Casa de Tobias



Pinto Ferreira assume direção da Faculdade de Direito do Recife

dualmente; por outro, se tem o reconhecimento a uma das maiores culturas jurídicas do País.

A posse, presidida pelo reitor Geraldo Lafayette, contou com a participação de numerosos professores, de advogados e alunos. De nenhuma parte se verificou restrições à nomeação. O nome de Pinto Ferreira sempre figurou entre os primeiros mais votados, quer para direção da Faculdade de Direito, quer para a reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, sem que ele nunca tenha se lan-

çado candidato, conforme sempre fez questão de frisar.

O novo diretor da Faculdade de Direito do Recife é catedrático de Direito Constitucional. Tem mais de 100 obras publicadas em várias línguas, tratando de Direito, Política, Sociologia, Filosofia e Literatura. Acaba de publicar o 2º volume de "História da Faculdade de Direito do Recife", onde situa principalmente as figuras de Tobias Barreto, Pontes de Miranda e Silvio Romero, além de destacar a influência do direito alemão no direito brasileiro, especialmente na Escola do Reci-

Recebeu a Medalha do Mérito Joaquim Nabuco, da Assembléia Legislativa de Pernambuco; a Medalha do Mérito Universitário Marquês de Olinda, conferida pelo Conselho Universitário da UFPE; e foi eleito para suceder Pontes de Miranda na Academia Brasileira de Ciências Jurídicas, para lembrar apenas alguns dos títulos desse grande mestre do Direito, que se propõe a restaurar física e espiritualmente a majestosa Faculdade da Praça Adolfo Cirne.

### O Direito, muito além da técnica

O professor Ronaldo Souto Maior fez a saudação aos novos sócios da nossa seccional, na sessão de entrega de carteiras do mês de março, quando destacou a importância de o profissional do Direito ir bem mais além da técnica, para cumprir sua missão na sociedade.

O pronunciamento do professor Ronaldo Souto Maior, vice-diretor da Faculdade de Direito do Recife:

"Devo atribuir o convite feito generosamente por Dorany Sampaio para saudar os bacharéis recém-admitidos ao quadro de advogados da Ordem, seccional de Pernambuco, não aos laços de amizade que nos unem, de longa data, mas a uma homenagem, justa, que ele presta a Faculdade de Direito do Recife, ventre de nós todos, de que seu vice-diretor e da que fui responsável, pro tempore, em sua direção.

Tendes prestado, senhores novos advogados, em pouco tempo, dois compromissos; o primeiro, para obterdes o grau de bacharel; o segundo, agora, para funcionardes como advogados. Em essência, ambos os juramentos se equivalem: a defesa da justiça, o respeito a ordem jurídica, o aperfeiçoamento das instituições, com vistas ao bem comum e a causa da humanidade.

A ocasião obviamente se presta a que sejam lançados a reflexão certos ângulos, no desempenhar nossa profissão, que têm sido objeto permanente da preocupação tanto dos que são responsáveis pelo ensino jurídico, quanto daqueles que dirigem o órgão classista, esta vene-



Souto Maior fala na OAB

randa Ordem, que tem merecido, por suas posições, a admiração e estima de toda nacionalidade nossa.

Nesta época em que se tem enfatizado uma suposta eficiência profissional ou a sua necessidade, o advogado deveria ter a sua formação, et pour cause, a sua atividade, circunscrita ou norteada para uma pura e simples técnica de controle da vida social.

Assim, a formação do profissional e a sua atividade deveriam ser matizadas pelo domínio dos instrumentos formais, mercê do qual teria condições de, razoavelmente, deduzir em juízo a pretensão do seu constituinte. Como se vê, puro domínio de uma técnica, sem mais, e assim um ensino e uma atividade meramente especializantes ou, como se costuma a pôr em evidência nos curriculos, um ensino profissionalizante.

Quer-se relegar, assim, uma posição crítica e uma abordagem questionadora das instituições jurídicas, na qual os estudantes e advogados teriam que pensar o fenômeno social e a norma que o disciplina, comprometidos com uma reflexão.

Ora, é evidente que uma tal perspectiva só é possível tendo-se uma visão, uma ocupação e preocupação com temas pertinentes a uma epistemologia, a uma gnoseologia e uma lógica, sobretudo, atentando-se para uma visão aprofundada, axiologicamente, do Direito.

Pretender-se-á do profissional do Direito um mero exercício de técnica, puramente instrumental, valorativamente neutro?

Ter-se-á de ver com reservas esse posicionamento, pois que, tal como ocorreu a reforma universitária, levará inevitavelmente a uma pulverização do profissional, anódino, simples reprodutor de formas, sem hora nem vez; mero técnico.

A discussão não é bizantina, nem nova. François Geny radicalizara a diferença entre ciência e técnica; aquela equiparada à Filosofia do Direito, vendo na segunda o lado artificial do edifício do Direito, a forma por contraposição à matéria. Talvez esquecido ou subestimando a lição sábia do velho Savignhy, para quem toda atividade do jurista reveste um caráter técnico; mas o elemento técnico não significava vida separada da atividade científica do Direito porque a prática significa tanto a aplicação material como

a inteligência das relações do conteúdo das fontes com o mundo jurídico ao qual deve aplicar-se.

Cremos, com Legaz Lacambra, que o problema ciência e técnica do Direito não pode ser posto em termos de uma compartimentalização estanque. A técnica não é um momento cronológico ou sistematicamente sucessiva da ciência jurídica, senão que constitui com esta uma unidade dialética e só conceitualmente pode distinguir-se dela. A interpretação, a construção c a sistematização requerem meios adequados, isto é, técnica adequada, depurada, e não podem operar só com os conceitos puros do Direito.

A função do advogado — já salientou com propriedade Seabra Fagundes—não se exaure no postular cotidiano forense, visto que se integra na voz da comunidade, criticando, interferindo, contribuindo com soluções, quer com a lei in fieri quer com a lei facta. O que não seria outra coisa que o trânsito dialético en-

tre fato, valor e norma.

Donde se vê com simpatia e entusiasmo a proposição do sr. presidente do conselho federal da OAB ao sr. ministro da educação, no sentido da melhoria do ensino do Direito, entre cujas medidas se salientam a adoção da disciplina Filosofia do Direito como cadeira fundamental, iniciada no terceiro trimestre, tendo como papel básico o estudo dos valores e a abolição das falazes Práticas Forenses, meras repetições, em regra, das aulas teóricas.

Com este espírito, sede benvindos".

A quem mais atinge "escândalo da mandioc

A morte do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, no dia 3 de março, em frente a uma padaria, em Olinda, foi mais que um homicídio qualificado. Com ela, foi decifrado o lado mais sombrio do labirinto chamado "escândalo da mandioca", que deixou de ser um caso envolvendo alguns figurões em Pernambuco, para deixar à mostra as vísceras de um organismo que se supunha muito acima das filigranas que costumam enredar processos mais triviais. Com isso, saiu gravemente ferida a postura do Procurador-geral da República. professor Inocêncio Mártires Coelho e a própria saúde do Ministério Público Federal começa a ser posta em dúvida, principalmente no que diz respeito à sua subordinação funcional ao Poder Executivo.

Essa subordinação, diz Walter Ceneviva, em artigo publi-cado na Folha de São Paulo, dia 28 de março, página 56, do 79 caderno, "cria uma evidente relação de dependência que - salvo em casos excepcionais de altaneria e brio tem angustiado os componentes dos ministérios públicos. Sobretudo ante a inviabilidade de verem suas reivindicações

#### DATAS

No dia 18 de dezembro de 1981, último dia de expediente forense, o procurador Pedro Jorge recebe os 30 volumes do inquérito da mandioca, com 240 indiciados.

Entre o dia 20 de dezembro e 6 de janeiro, examinou o inquérito e ofereceu denúncia contra 19 dos indiciados.

No dia 8 de janeiro, assina 18 pedidos de seqüestro de bens dos envolvidos no escândalo.

Entrou de férias no dia 11

de janeiro. No dia 28 o capitão PM Audas Diniz de Carvalho Barros representava junto ao Procurador-geral Inocêncio Mártires Coelho contra o procurador Pedro Jorge, arguindo suspeição na condução do inquérito.

No dia 2 de março, véspera do seu assassinato, o Diário Oficial publicou ato assinado pelo Procurador-Geral da República afastando-o do inquérito.

consideradas. Ante a impossibilidade de, nos casos controvertidos de interesse do Poder, em que caberia ao órgão promover a efetiva defesa do Direito, ainda que contra o Poder, verem-se tolhidos, impedida a ação possível do Ministério Público, a nível local ou nacional. Daí a angústia interna".

Essa angústia interna explodiu, exatamente, no dia 28 de março quando foi revelada apesar do desmentido do Procurador-geral - a carta que lhe foi encaminhada por um grupo de procuradores, pedindo sua renúncia à chefia do Ministério Público Federal, "no restauramento necessário de sua grandeza e credibilidade constitu-cionais". A carta revela a insatisfação dos procuradores da República ante as razões apresentadas pelo procurador-geral para o afastamento do dr. Pedro Jorge da ação penal do rumoroso caso do Banco do Brasil em Floresta. Para seus colegas, Pedro Jorge foi "barbaramente sacrificado na defesa da moralidade administrativa" o que os levou a suspeitar que "a chefia do Ministério Público Federal veio a ceder a pressões espúrias que visavam a minimizar a apuração do chamado "escândalo da mandioca" e à penação de seus implicados".

O mais grave foi a postura do Procurador-geral que, em inoportunos pronunciamentos, fez eco à representação que lhe fora encaminhada por um dos denunciados do escândalo, "maculando a memória de um mártir do dever, com base em infâmias de um dos acusados, do que redundou, inclusive, esvaziamento prévio da ação penal", conforme acentuam os procuradores em sua carta à chefia do Ministério Público

Assim, algumas questões passaram a ser do domínio públi-

co e apaixonadamente tratadas. Primeiro, ficou-se sabendo que o procurador já havia sido afastado do caso pelo procurador-geral, que colocou sob suspeição um integrante do Ministério Público cujo currículo ilustrava uma personalidade acima de qualquer suspeita, posição em que - até prova em contrário se mantém o jovem procurador, apesar das desastradas declarações de seu superior. Também foi com a morte de Pedro Jorge que se espalharam os estilhaços, as recriminações, a busca do anonimato e outros artifícios bem ao gosto da

crônica policial. Mas esses estilhaços se espalharam por um raio bem mais amplo. Eles atingiram a própria estrutura do Ministério Público, seus integrantes, sua independência e, por extensão, fica ferido, também, o Poder Judiciário contra quem, raramente, se levanta a suspeita de não preencher os requisitos necessários a Poder destinado a assegurar a qualquer cidadão as garantias de seus direitos, perdendo-se, lastimavelmente, no emaranhado de sua própria fragilidade, de resto alimentada pela hipertrofia do Poder Executivo.



Pedro Jorge de Melo e Silva

### O calvário de Pedro Jorge

Com esse título, D. Basílio Penido, abade do Mosteiro de São Bento, em Olinda, publicou no Jornal do Brasil do dia 10 de marco um artigo em que fala do caminho percorrido pelo Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva desde os 8 anos de idade, quando ingressou no Seminário Menor de Maceió, sua

O depoimento de D. Basílio mostra "um jovem bom, simples, cheio de inteligência e de discrição, prestimoso como não havia outro", bem sucedido nos estudos e com uma carreira brilhante alicerçada no desempenho dentro da carreira que abraçou - os estudos jurídicos que lhe renderam, muito jovem ainda, uma classificação entre dois mil candidatos de todo o Brasil, para somente 40 vagas de Procurador da República.

"Foi ai - diz D. Penido que encontrou seu calvário, isto é, sua ascensão para os patamares em que estão situadas as opções supremas de uma vida humana".

### Pedido de

Carta encaminhada por um grupo de procuradores ao procurador-geral da República, Inocêncio Martires Coelho publicada no jornal Folha de S. Paulo do dia 28 de março:

"Exmo. Sr. Procurador-Geral da República:

Os procuradores da República signatários, inconformados com as razões apresentadas por V. Excia. para o afastamento do dr. Pedro Jorge de Melo e Silva, barbaramente sacrificado na defesa da moralidade administrativa - levando a suspeitar que a chefia do Ministério Público Federal veio a ceder a pressões espúrias que visavam a minimizar a apuração do cha-

cados. E, sobretudo, estarrecidos com as irrefletidas declarações

mado "escândalo da mandio-

ca" e à penação de seus impli-

## 1"?

A violência praticada contra o procurador Pedro Jorge fez levantar, também, o véu do esquecimento que havia se abatido sobre graves antecedentes aqui mesmo em Pernambuco, como o caso do exprocurador Djalma Raposo — embrado pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife — que foi morto há quase dez anos sem que até hoje seus assassinos sejam conhecidos e, sobretudo, punidos".

Advogados de todo o Brail homenagearam o procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. A DAB em Pernambuco prestouhe especial reverência, assim omo a OAB do Rio, a Associaão dos Procuradores da República e Juízes Federais no Rio de Janeiro, o Conselho Federal da OAB, o Instituto dos Advoados do Brasil. Todos manifesaram votos de pesar pelo assassínio do procurador, na espeança de poder ver punidos os eus autores, posto que na impunidade se esvaem a crença no poder de punir, a credulidade num Poder que se mantém à ombra do Olimpo representado pelo Executivo, responsável bela falta de fé na justiça em nosso país.

### renúncia

de V. Excia., maculando a memória de um mártir do dever, com base em infâmias de um dos acusados — do que redundou, inclusive, esvaziamento

prévio da ação penal;

Considerando, por último, a repercussão altamente negativa, com desprestígio para o Ministério Público Federal e com desgaste para o Governo na falha condução dos acontecimentos relacionados com a hedionda chacina — repercussão essa que os veículos mais penetrantes da imprensa já deram dimensão nacional;

Vem manifestar — com a devida vênia — sua confiança em que V. Excia. saberá, neste momento histórico, exercer a opção magnânima de sua renúncia à chefia da instituição, no restauramento necessário de sua grandeza e credibilidade constitucionais".

#### Indignação e revolta da classe

A nossa Seccional está recebendo manifestações de pesar e revolta pelo assassinato do Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Assim já se pronunciaram as Seccionais do Rio Grande do Sul, de São Paulo e Bahia, através de comunicados que transcrevemos:

#### Bahja

"Informo prezado colega Conselho Seccional, ontem reunido, deliberou unanimemente aprovar um voto de profundo pesar pelo falecimento do Procurador da República dr. Pedro Jorge de Melo e Silva e expressar a indignação dos advogados bajanos face seu brutal assassinato, cuja apuração e punição são exigências da consciência nacional. Rogo vossência encaminhar esta moção, de iniciativa do conselheiro Saul Quadros Filho, à família enlutada e registrá-la perante essa Seccional". Cordiais saudações, Geraldo Sobra Ferreira, presidente da OAB-BA.

#### Rio Grande do Sul

"Mais uma vez lamentando profundamente assassinato procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva, manifesto V. Exa., rogando transmitir comunidade advogados pernambucanos, especialmente classe Procuradores República, revolta OAB-RS, doloroso acontecimento e expectativa de que autoridades procederão com rigor na identificação e punição dos criminosos". José Mariano Beck, presidente OAB-RS.

#### São Paulo

"Conselho paulista reunido deliberou apresentar Ordem dos Advogados Pernambuco seu profundo pesar assassinato procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Também espera autoridades da República providências rigorosas punição assassinos. Lamentável e doloroso que tenha procurador Pedro Jorge de Melo e Silva sido assassinado no estrito cumprimento do dever, buscando res-ponsáveis pelo "escândalo da mandioca", que, isto sim, fere moralidade e proibidade públi-ca". José de Castro Bigi, presidente OAB-SP.

#### A Voz do Morto

Há quase quinze dias, divulgou-se um apelo formal e oficial, feito de Pernambuco ao Chefe do Ministério Público Federal, para que designasse tão breve quanto possível o substituto do Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva no conhecido processo da mandioca. O Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal, que firmara a solicitação, não precisaria acrescentar-lhe nada para que o Procurador-Geral da República percebesse a anomalia de uma situação constituída em circunstâncias já de si anômalas, como grande parte dos fatos relacionados com a fraude monumental de que foram vítimas o Banco do Brasil e o Banco Central num município pernambucano próximo do Recife.

Foi atendido agora o apelo do magistrado. Por que somente agora? Durante muitos dias — como se a União nenhum interesse tivesse na apuração de ilícitos de vários tipos contra seu patrimônio, que é patrimônio público — ficou sem qualquer resposta a solicitação da Justiça Federal, pejada de preocupação. Que dificuldade teria encontrado o pedido do Juiz, para que sobre ele dormisse a autoridade competente para lhe dar deferimento? Não teria percebido o Procurador-Geral que para o deferimento, no ca-

so, não haveria alternativa?

São perguntas que podem soar como impertinentes. Mas por que se fez em Brasília, em tantas fases nas quais se desdobrou o escandaloso caso dos financiamentos forjados, um silêncio incompatível com o dever de dar contas à sociedade brasileira de medidas que ela espera — para não dizer que reclama — desde o assassinato do Procurador Pedro Jorge? As indagações não levam qualquer intuito malévolo. Inútil buscar em qualquer delas o mais leve traço de malícia. Em seu conjunto, e há muito tempo, elas refletem um apelo bem mais amplo que o da Justiça Federal atendido agora: emana da opinião pública traumatizada e em expectativa ansiosa desde que o Procurador Pedro Jorge foi inexplicavelmente afastado do processo para ser, um dia depois, para sempre silenciado pelas balas dos homens denunciados por ele.

Silenciado o íntegro e incansável representante do Ministério Público, que trabalhara duramente em pleno recesso forense e em prejuízo das próprias férias, tudo o mais se converteu em silêncio em Brasília, de onde o Procurador-Geral despachara a ordem de seu afaştamento, atendendo a pedido mal-endereçado (e escarnecedor) de um dos indiciados. Não se argüiu a chamada exceção de suspeição, a qual, diante da Justiça, não se sustentaria. Levantouse por via anômala (mais uma anomalia) uma suspeita ridícula, infundada e injuriosa, da qual o Procurador se defendeu em termos, com humildade e energia moral — de modo absolutamente convincente. Já estava, porém, condenado. E condenado duplamente: ao afastamento humilhante, determinado pelo Procurador-Geral sem nenhuma justificativa, e à morte pelos denunciados como responsáveis pelos ilícitos penais em apuração.

Somente agora se designa um substituto que efetivamente tomará o lugar do Procurador assassinado em cumprimento do dever de fiscalizar a aplicação da lei no interesse da sociedade, da Fazenda Pública e da União. Antes que se fizesse a solicitação formal do ato retardado, andou pelo Recife um subprocurador em torno de cuja presença se fez mistério até agora não desvendado, desde sua chegada até o desaparecimento sem dizer a que fora nem que destino tomaria. Quando o Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal endereçou seu apelo a Brasília, a fase da tomada de depoimentos estava por terminar e o processo, portanto, ameaçado de

paralisia

O mais grave, porém, já havia ocorrido, que foi o largo lapso de tempo que o processo andou sem assistência do Ministério Público, cujo pronunciamento é obrigatório numa série de atos que não podem ser praticados sem que a União, que ele representa, se faça ouvir. O magistrado, ante a ausência da União, continuou a aproveitar o que pôde do tempo para garantir — como era de seu dever — o desenvolvimento do processo. Proferiu despachos interlocutórios e ouviu o depoimento de um dos principais implicados no escandaloso conjunto de fraudes denunciadas pelo Procurador assassinado. Enquanto Brasília silenciava, ou bocejava, desinteressada pela defesa do patrimônio público, o que ainda se ouvia no processo era a voz do morto, que afinal deixará de estar solitária em sua energia póstuma para ser complementada pela de seu substituto.

(Editorial do Jornal do Brasil de 23.3.82).

### Uma falsa imagem de segurança jurídica

Com base em parecer do seu 1º secretário, Hélio Mariano, nossa Seccional desaprovou o anteprojeto da "Versão Preliminar do Plano de Desenvolvimento do Recife - Proposta Espacial", elaborado pela Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura do Recife, e submetido à Ordem. A decisão, tomada em reunião ordinária no dia 26 de março, considera, basicamente, que não pode a OAB concorrer "direta ou indiretamente, para que nas camadas de baixa renda familiar se desenvolva uma falsa imagem de segurança jurídica sobre os bens imobiliários que integram o seu reduzido patrimônio". Este é o parecer, na integra:

Vimos apreciar versão preliminar do "Plano de Desenvolvimento do Recife - Proposta Espacial" contendo proposições de ordenamento especial com vista à formulação de uma nova legislação urbanística para a Cidade do Recife, submetida a esta Seccional pela Prefeitura da Cidade do Recife, através de sua Diretoria de Planejamento Urbano.

Não se trata aqui de Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado, que "é um instrumento básico do processo de planejamento urbanístico municipal de que se vale a Administração local para, no domínio legal, realizar o desenvolvimento da zona urbana e da zona rural do Município nos seus aspectos físico-territorial, econômico, social do Município nos seus aspectos físico-territorial, econômico, social e institucional (administrativo)" (José Afonso da Silva - Direito Urbanístico Brasileiro - Editora Revista dos Tribunais - São Paulo - Edição 1981 - pág. 172).

O documento em causa objetiva promover, no campo físico-territorial, a ordenação dos espaços habitáveis do Município. Para tanto, esse mesmo documento relaciona elementos informativos que, segundo o seu próprio enunciado, deno-mina de "tópicos para redação do Decreto que estabelece diretrizes e normas relativas aos critérios da organização do Espaco Urbano do Recife, previstos no artigo 39 da Lei Municipal nº 14.110, de 28 de dezembro de 1979, que aprovou o Plano de Desenvolvimento do Recife. PDR".

Ressalte-se que a ordenação do solo municipal ou também chamado planejamento territorial, constitui, no dizer do citado jurista, a função urbanística essencial dos Municípios, posto que visa a "transformar a organização do solo no sentido de melhoria da qualidade de vida da população local".

O conteúdo do plano, neste particular como nos outros, depende evidentemente da realidade a ser trans-



Hélio Mariano

formada e dos objetivos que a colimada transformação orientar-nos Para exige. quanto à indicação desse conteúdo, cumpre lembrar que "os elementos constitutivos de qualquer aglomerado humano são os edifícios privados, nos quais habita a população ou se desenvolve uma atividade produtiva, e os equipamentos públicos, que tornam possível a satisção de todas as exigências que não poderiam ser atendidas pelos indivíduos por si só e que asseguram à população as mais variadas formas de assistência". Em relação a isso, o plano deverá resolver dois problemas:

a) o problema de localizações, referentes aos equipamentos públicos; b) o problema das divisões em zonas, referentes aos edifícios privados. Os dois problemas, segundo nota Spantigatti, engendram questões jurídicas diversas, pois, as primeiras exigem o estabelecimento dos instrumentos para prever e executar planos de obras públicas, e desenvolvem-se no âmbito do regime jurídico da de apropriação.

Quanto às segundas, o problema é o de fixar os limites e determinar o âmbito das faculdades dos indivíduos privados, e move-se no âmbito da função social das limitações jurídicas da propriedade urbana". (ob. cit. pág. 174/175).

Os planos urbanísticos são aprovados por Lei. É uma exigência do princípio da legalidade no sistema brasileiro que não admite a criação de obrigações e imposições de constrangimentos, senão em virtude de Lei (Constituição Federal, art.

153, § 29).

As normas e critérios de zoneamento, por exemplo, devem ser fixados por Lei Municipal e não por decreto do Executivo, pois o "zoneamento é matéria que se insere dentro do que se chama peculiar interesse do Município, ficando o município sujeito às limitações urbanísticas impostas pelo poder

Conquanto as normas e critérios de zoneamento devam ser fixados por Lei, vem a Jurisprudência admitindo, por outro lado, que a individuação das correspondentes áreas zoneadas pode ser enunciada por decreto. (Veja-se, por exemplo, nesse sentido as decisões seguintes:

"Cf. Jurisprudência: TASP (hoje 19 TASP), 4a. Câm., Rel. J. Cavalcanti Silva, em 10.9.57, RT 272/598; idem, 3ª Câm. Rel. Acácio Rebouças, RT 281/642; idem, 1ª Câm. Rel. Dimas de Almeida, RDA 72/158; TJSP, 1ª Câm. Civ., Rel. Jonas Vilhena, em 19.6.73, RT 458/ 105; STF, 2ª Turma, Rel. Min, Victor Nunes Leal, em 17.5.63, RDA 74/261; idem, 1ª. Turma, Rel. Min. Luiz Gallotti, em 29.863, RT 348/586. No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles Direito Municipal Brasileiro., ed., pág. 632" (ob. cit. pág. 299).

A presente proposição da Prefeitura da Cidade do Recife objetiva prevalentemente alcançar as chamadas áreas especiais desprovidas de planos de desenvolvimento urbano e que por isso mesmo exigem um tratamento jurídico especial. São áreas onde se encontra população de baixa renda.

Para tanto, o órgão executivo municipal procura instrumentalizar a sua proposição mediante decreto, cuja minuta nos foi apresentada em anexo, e da qual se destacam os objetivos seguintes:

"a) Controlar a ocupação e o uso do solo nas Areas Especiais, limitando a pressão demográfica e minimizando os problemas oriundos da demanda insatisfeita de espaços urbanos por parte das classes sociais de baixa renda.

Fiscalizar a construção das edificações particulares e públicas nas Áreas Especiais, através da adoção de padrões construtivos adequados às condições sócio-econômicas das populações residentes naquelas áreas:

Fomentar a melhoria na forma da ocupação e da construção das edificações;

Permitir a regularização perante a Lei, dos imóveis pertencentes às populações residentes nas Areas Especiais".

Não podemos deixar de ressaltar o elevado fim contido nessa proposição que é o de beneficiar as populações que vivem num estado de menoridade econômica, notadamente na parte relativa à regularização da situação jurídica dos imóveis pertencentes às populações residentes nas áreas especiais.

Mas esse propósito não é em si mesmo suficiente para se tornar uma realidade jurídica. Ao contrário, ele encontra no ordenamento jurídico brasileiro barreiras que julgamos intransponíveis, à manifesta inidoneidade ou impropriedade do instrumento com o qual se procura regulamentar juridicamente as situações imobiliárias em causa. Ainda a considerar a repercussão desta situação nas faixas de menores renda. Nessa linha, entendemos pelas razões adiante espostas, que o tratamento jurídico a eles dispensado através do minutado decreto executivo está longe de oferecer-lhes, dentro da ordem jurídica vigente, a necessária se-

O pretendido decreto executivo traz indiscutivalmente a marca da inconstitucionalidade, porque fere o preceito da vedação entre os Poderes da delegação de atribuições, contido no parágrafo único, do artigo 69, da Constituição Federal.

"Art. 69 — São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo Unico — Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro".

As limitações ou alterações aos direitos individuais e à propriedade devem ser estabelecidas por Lei, mesmo porque, segundo preceito constitucional, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei" (§ 29 Art. 153, da Constituição Fe-

deral).

O decreto executivo, cujo esboco se acha sob exame, contém limitações à propriedade e prevalentemente a uma das suas faculdades, que é a de construir. Assim, o Poder Legislativo Municipal não poderia transferir ou delegar ao Poder Executivo Municipal as atribuições que lhe são próprias com vista ao estabelecimento de diretrizes, de critérios e de normas de zoneamento, que são limitações urbanísticas impostas pelo Poder público competente e às quais ficarão sujeitos os municípios sem direito à indenização.

Com efeito, a lei municipal nº 14.110, de 29 de dezembro de 1979, na qual se funda o decreto executivo em causa, incorre na vedação constitucional da delegação de atribuições quando estabelece no seu art. 40, o seguinte:

"Art. 49 — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, de modo a assegurar a fiel execução do Plano".

Pelo enunciado dessa regra e cotejando-a com o invocado artigo 30, do mesmo diploma legal municipal (Lei no 14.110, de 29/12/1979), torna-se por demais evidente a fraude ao citado preceito constitucional, mesmo porque naquele invocado artigo 39 não foi estabelecido diretriz ou critério algum com o qual se possa aferir a conformidade ou não conformidade dos dispositivos regulamentares com os limites fixados em Lei. Os regulamentos, como é sabido, devem guardar uniformidade com a Lei que objetivam executar.

O invocado artigo terceiro estabeleceu, sim, objetivos finais do Plano, elementos meramente informativos ou programáticos quanto à organização do espaço urbano da Cidade do Recife, enfim, enunciou intentos, propósitos, designios, alvos, finalidades, intuitos. Nada mais.

Senão vejamos:

"Art. 39 — A organização do espaço urbano do Recife, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Sub-divisão do território em setores e outras unidades espaciais, definidas de forma a compatibilizar a aplicação das normas de planejamento, de tributação, de ocupação e uso do espaço urbano, de licenciamento e fiscalização de obras e de organização da prestação dos serviços públicos;

II - Reservas de áreas urbanas para os usos futuros previstos no Plano, de modo a assegurar condições adequadas à programação e execução de obras públicas e à localização das atividades sócio-econômicas;

III - Tratamento especial aos aglomerados pobres, visando obter sua reabilitação progressiva, através da implementação de projetos sociais, realizados com a participação ativa das comunidades interessadas;

IV - Preservação do patrimônio ecológico e dos sítios e monumentos de valor histórico e cultural". Não ha, portanto, estabelecimento de diretrizes ou critérios em Lei aos quais devam ficar limitados os dispositivos regulamentares. Pelo contrário, por via de decreto executivo se exaure toda a matéria em causa, o que configura no direito constitucional brasileiro a uma não permitida delegação legislativa. O sistema de separação de funções — executivas e legislativas — impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro.

Ademais, agora a sua manifesta inconstitucionalidade a que aludimos, o pretendido decreto executivo conflita com a Lei Municipal 7.427, de 19 de janeiro de 1961, que regula as relações jurídicas da competência do Município do Recife atinentes a urbanismos e obras, e, afinal, conflita com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. No primeiro caso, isto é, com relação à Lei Municipal - Lei nº 7.427 de 19/ 01/61, se constata que este diploma legal, regulador das relacões jurídicas da competência do Município do Recife, atinentes a urbanismos e obras, não pode ser revogado total ou parcialmente por um simples decreto. E, no segundo caso, isto é, com relação à lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano - face à inobservância do decreto executivo em causa aos requisitos urbanísticos para loteamento e desmembramento, fixados no citado diploma legal federal (Art. 49 inciso II, Lei Federal 6.766, de 19/12/1979).

Face à inconstitucionalidade da lei municipal nº 14.110 de 29 de dezembro de 1979, à qual objetiva regulamentar o anteprojeto do decreto executivo municipal, entendemos que se tornam desnecessárias maiores considerações acerca do conteúdo deste. Cabe apenas ressaltar que ele não é de boa técnica jurídica, notadamente no que concerne aos seguintes dispositivos: § 30, do art. 30, Arts. 34, 37, 40, 41, 42 e 43.

A matéria em causa é da maior importância, tanto para os munícipes como para a própria comunidade.

Nesse sentido, vale aqui ser reproduzida a advertência de um eminente jurista brasileiro:

"Em tema de planejamento local, a International City Man coas's Associations tem advertido que "aos planejadores cumpre discernir as tendências mais acentuadas da comunidade, com o fato de orientá-los para objetivos que constituem uma cidade ordenada e bem equilibrada, socialmente adequada e economicamente eficiente".

"A Câmara de Vereadores, tendo a atribuição de converter em lei o Plano Diretor. deve fazê-lo com cautelas tais que assegurem a sua supremacia sobre toda e qualquer regulamentação suplementar e subsidiária que se imponha para o futuro, de modo que garanta a perenidade do Plano e evite que cada governo que se suceda possa modificar-lhe a estrutura geral ou desviar-lhe a execução, por interesses individuais ou partidários em prejuízo da comunidade". (Direito Municipal Brasileiro Hely Lopes Meirelles –
 Editora Revista dos Tribunais - São Paulo - 4ª Edição - 1981 - pág. 576/577).

Com mais razão ainda avulta a importância de matéria trazida ao exame desta Seccional quando se constata que através do decreto executivo, se pretende alterar a legislação vigente de uso e ocupação do solo urbano. A implantação de Plano Diretor deve guardar absoluto respeito aos limites fixados em Lei, porque, em geral, as alterações de zoneamento, quando não bem formuladas, provocam descabidas valorizações e desvalorizações imobiliárias, além de serem não raro discriminatórias e ofensivas a legítimos direitos adqui-

Por tudo isso, não podemos concorrer direta ou indiretamente para que nas camadas de baixa renda familiar se desenvolva uma falsa imagem de segurança jurídica sobre os bens imobiliários que integram o seu reduzido patrimônio, que são fundamentais à própria sobrevivência dos seus titulares como grupo social integrante da nossa comunidade.

Com fundamento nas razões acima expostas, decidiu à unanimidade o Conselho, reunido ordinariamente em 26.03.1982 pela não aprovação da "Versão preliminar do Plano de Desenvolvimento do Recife — Proposta Espacial", apresentada pela P.C.R. e formulada com vista ao estabelecimento de um novo regime jurídico urbanístico para a Cidade do Recife.

# OAB destaca justiça social

Advogados e Juristas de todo o País vão se reunir de 2 a 6 de maio próximo, na IX Conferência Nacional da OAB, em Florianópolis, Santa Catarina. No encontro, vão ser apresentadas variações em torno de um grande e destacado tema central: a justiça social.

Eis a relação dos conferencistas e os temas de suas palestras:

Miguel Reale Jr. - Justica Social e Participação Política; Antônio Carlos Elizalde Osório -Justica Social e Igualdade Humana; Antônio Evaristo de Moraes Filho - Justiça Social e Aspectos da Criminalização da Greve; Barbosa Lima Sobrinho Justiça Social e a Imprensa; Carlos Adauto Vieira - Justiça Social e Direito Social; Carlos de Araújo Lima - Justiça Social e o Tribunal do Júrí; Célio Borja - Justica Social: Direitos Sociais e Direitos Individuais; Celso Antonio Bandeira de Mello – Justiça Social e a Efi-cácia dos seus Princípios na Carta Constitucional; Cyro Aurélio de Miranda - Justica Social: Bem Comum e o Problema Fundiário; Eugênio Roberto Haddock Lobo - Justiça Social e a Participação dos Empregados no Universo da Em-

presa; Evaristo de Moraes Filho - Justica Social e Direito do Trabalho; Felix Valois Coelho Jr. - Justiça Social e os Tribunais de Execução; Francisco Ary Montenegro Castello -Justiça Social e os seus novos Instrumentos de Aplicação face à crise do Judiciário Trabalhista; George Tavares – Justiça Social e Repressão Penal; Godofredo Telles Junior - Justiça Social e as Liberdades Concretas; Helio Saboya Ribeiro dos Santos – Justiça Social e o uso do Solo Úrbano; Heráclito Fontoura Sobral Pinto - Justiça Social; Joaquim de Arruda Falcão - Justica Social e Justiça Legal; José Lamartine Correia de Oliveira - Justica Social e o Direito Brasileiro; Ingrez Privado Estevam Tavares -Social e Norma Incriminadora; Luiz Carlos Valle Nogueira - Justiça Social e a Temática do Solo Urbano; Marcelo Lavenere Machado - Justiça Social e o Direito Injusto: Marcos Afonso Borges - Justiça Social – Justiça Agrária; Nelson Saldanha - Justica Social, Estado Social e Direitos Humanos; Olímpio Costa Júnior - Justica Social e Ordem Social; Paulo Brossard - Justiça Social e a Representação



TEMA: JUSTIÇA SOCIAL Florianópolis, 02 a 06 de maio de 1982

Proporcional como sua Expressão no Direito Público; Paulo Henrique Blasi — A Descentralização como Instrumento da Justiça Social; Raimundo Pascoal Barbosa — Justiça Social e Assistência Judiciária; Raymundo Faoro — Justiça Social e a Constituinte; Roberto Rosas — Justiça Social e Liberdade Individual no Processo Civil; Romy Medeiros da Fonseca — Justiça Social e Aborto; Sergio Ferraz — Justiça Social e Algumas Vertentes Autocráticas de nosso Direito Administrativo; Silvino Lopes Neto — Justiça Social e Filosofia do Direito; Themistocles A. C. Pinho — Justiça Social e a Seguridade Social do Advogado; Virgílio Luiz Donnici — Justiça Social e o Aumento da Criminalidade no Brasil

### Juristas alemāes anunciam congresso

A Embaixada da República Federal da Alemanha encaminhou comunicado ao Conselho Federal da OAB dando conta da realização do 540. Congresso Alemão de Juristas, que será realizado no segundo semestre deste ano em Nuernberg, com o objetivo de debater questões jurídico-políticas atuais e deliberar sobre recomendações para os legisladores.

Informa o embaixador alemão, Franz Joachim Schoeller, que o congresso vem tendo uma atuação contínua desde o ano de 1860, com grande repercussão por formar opiniões que contam com o respaldo da maior parte dos juristas da República Federal da Alemanha. "Hoje em dia — diz o embaixador — os sistemas legais de muitos Estados têm de confrontar-se com numerosos desenvolvimentos paralelos, tendo aumentado o interesse mútuo pelas reformas que os demais países estão considerando nos respectivos campos jurídicos".

Os advogados brasileiros que dominem suficientemente a língua alemã e que estejam interessados no Congresso, podem dirigir-se ao seguinte endereço: Deutscher Juristentag e. V.

Standige Deputation Oxfordstrasse 10 D-5300 BONN 1 República Federal da Alemanha

### Advogado de Caruaru tem seu informativo

A subseção da OAB em Caruaru acaba de lançar um informativo bimestral com notícias sobre o movimento do foro local, artigos, mensagem da presidência e relação dos serviços médicos e dentários oferecidos aos advogados de Caruaru com descontos de 40 por cento.

Em sua mensagem, o presidente da subseção, Walter Andrade, faz uma prestação de contas de seu primeiro ano de gestão, quando foram criados departamentos e comissões e vários serviços foram postos à disposição dos advogados de Caruaru e de cidades vizinhas, como a Sala dos Advogados, 110 Forum local, e a biblioteca José Manoel Torres.

O jornal, com quatro páginas, se propõe a ser um meio de divulgação das idéias dos advogados inscritos na subseção. No primeiro número, já publica idéias de Luiz Pessoa da Silva, sobre a responsabilidade do advogado, e de Zacarias Barreto, que escreve sobre o que é de direito do Judiciário.